



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0311791/2019

PA COPAM Nº: 15761/2014/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Francisco Sérgio de Assis e Outros

CPF: 529.560.679-15

EMPREENDIMENTO:

Faz. São Félix, Terra Rica, Rafael, Gama,
Volta Redonda, Monte Carmelo e água
Limpa – matr. 28.836; 7.907; 10.485;
29.732; 30.160; 40.276; 40.321; 40.328;
40.330; 40.396; 40.398; 40.501; 16.525.

CPF: 529.560.679-15

MUNICÍPIO(S): Monte Carmelo

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação e perenização para agricultura	NP	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoril	LAS RAS	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Pedro Henrique Cortes de Castro

REGISTRO:

ART 4595970

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

Millene Torres de Oliveira
Técnico Ambiental
DREG - SUPRAM TMAP
MASP 1.368.463-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1.191.774-7
SURAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0311791/2019

O empreendimento Faz. São Félix, Terra Rica, Rafael, Gama, Volta Redonda, Monte Carmelo e água Limpa – matr. 28.836; 7.907; 10.485; 29.732; 30.160; 40.276; 40.321; 40.328; 40.330; 40.396; 40.398; 40.501; 16.525 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Monte Carmelo - MG. Em 11/09/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 15761/2014/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades desenvolvidas no referido empreendimento são: beneficiamento primário de produtos agrícolas com 2.500 t/ano; culturas anuais em 542,3767 há e barragem de irrigação para perenização da agricultura com área inundada de 0,5333 há.

Considerando que o empreendimento encontra-se em área de conflito pelo uso da água, declarada pelo IGAM conforme publicação:

“PORTARIA IGAM Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2017. Corvalida a Declaração de Área de Conflito – DAC nº 007/2005, localizada na bacia hidrográfica do rio Perdizes, nos municípios de Monte Carmelo, Estrela do Sul, Romaria e Patrocínio – MG”

Considerando que o processo de outorga de uso coletivo em nome de Associação dos Usuários de Água da Região de Monte Carmelo encontra-se em ANÁLISE TÉCNICA no IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

Considerando que o Art. 15 da DN 217/2017 versa sobre as seguintes questões:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

***Parágrafo único** – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”*

Considerando que o empreendedor formalizou processo de LAS RAS sem a obtenção de todos o(s) ato(s) autorizativo(s), a que a DN 217/2017 faz menção;

Sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Faz. São Félix, Terra Rica, Rafael, Gama, Volta Redonda, Monte Carmelo e água Limpa – matr. 28.836; 7.907; 10.485; 29.732; 30.160; 40.276; 40.321; 40.328; 40.330; 40.396; 40.398; 40.501; 16.525 para as atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas; culturas anuais e barragem de irrigação no município de Monte Carmelo – MG.